



Proc. nº 0685/99-CJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA
JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**CONTRATO Nº. 061/2022-TJPE QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO,
A EMPRESA LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos Termos da Portaria de Delegação nº 11, de 30 de março de 2022), daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81, com sede na Avenida Acesso Rodoviário, s/n, Quadra 11 – MOD 01, 02 e 03, Quadra 12 – MOD 01 PARTE GALPAO 05, 06, 07, 08 e 09, bairro do Tims, cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29161376, representada pelo Sr. José Flávio de Oliveira Filho doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00010305-84.2022.8.17.8017**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 142/2021-CPL/BCE, PE INTEGRADO Nº 215.2021.CPL.PE.142.TJPE.FERM-PJ, Ata de Registro de Preços nº. 009/2022-CPL/BCE**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Resolução TJPE nº 357/2013 de 15/10/2013, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de microcomputadores, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia on-site de 36 meses, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste

instrumento, consoante estabelecido no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é R\$ 3.624.000,00 (três milhões e seiscentos e vinte e quatro mil reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, correspondente a primeira aquisição da Ata de Registro de Preços nº 009/2022 (Pregão Eletrônico nº 142/2021-CPL-BCE), na seguinte razão:

LOTE	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Microcomputador completo (CPU, Monitor, Teclado e Mouse) - Perfil Básico - Efisco 499556-2	Unidade	600	R\$ 6.040,00	R\$ 3.624.000,00

3.2 – O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema EFISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme subitem 11.1 do edital.

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.3.3. O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 – O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para

tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 – Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11 – Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da **Nota de Empenho nº 2022NE001209** (ID 1592851), datada de 27/04/2022, no valor de **R\$ 3.624.000,00** (três milhões e seiscentos e vinte e quatro mil reais), contida no programa de trabalho nº. 02.126.0422.4241.0000, despesa nº. 4.4.90.52 e fonte 0124000000.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. O atendimento será do tipo on-site nas dependências das unidades jurisdicionais de todo Poder Judiciário de Pernambuco, exceto Fernando de Noronha, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para o correto funcionamento do equipamento, exceto defeitos não cobertos pela garantia, tais como mau uso ou condições ambientais inadequadas;

5.1.1. A relação das unidades jurisdicionais e seus respectivos endereços consta no ANEXO I – C do Termo de Referência. 5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento com número telefônico local, com DDD da Região Metropolitana de Recife (81) ou atendimento telefônico gratuito (0800), com vistas à abertura de chamados para suporte técnico, bem como disponibilizar abertura e consulta de chamadas pela internet;

5.2.1. A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos em seu sistema de controle de chamados, de modo que não seja necessário realizar diagnóstico de segundo nível, uma vez que o TJPE dispõe de profissionais capacitados e incumbidos de efetuar os procedimentos de níveis 1 e 2;

5.3. Deverão estar cobertas pela garantia quaisquer defeitos ou falhas de funcionamento do equipamento que necessitem de correção através de atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante;

5.3.1. Tais atualizações, quando necessárias para o correto funcionamento do equipamento, deverão ser instaladas pela CONTRATADA.

5.4. A garantia será prestada independentemente da localidade do equipamento, ou seja, mesmo que seja feito o remanejamento na distribuição dos equipamentos, a garantia deverá continuar sendo válida para os que foram realocados. No ato de abertura do chamado técnico de garantia, a CONTRATANTE informará o endereço onde encontrasse o equipamento. Além disso, a CONTRATANTE disponibilizará canal de comunicação com a CONTRATADA para garantir a precisão das informações necessárias para identificação do local de atendimento;

5.5. Os chamados para atendimento da garantia serão centralizados e efetuados pela Central de Serviços de TIC do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

5.6. O tempo de solução do serviço prestado pela garantia, contado a partir do primeiro dia útil após a abertura do chamado, será de 2 (dois) dias úteis para a Região Metropolitana do Recife e 3 (três) dias úteis para as demais localidades do estado de Pernambuco;

5.6.1. Entende-se por solução da prestação do serviço o momento em que o equipamento estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionada à aprovação da CONTRATANTE;

5.6.2. O íterim contabilizado para fins de gestão de acordos de nível serviço será a data e hora da abertura do chamado junto à CONTRATADA e a data e hora do fechamento do chamado informado pela CONTRATANTE;

5.6.3. Considere-se que cerca de 50% (cinquenta por cento) dos microcomputadores a serem contratados, serão destinados para a Capital, e 50% (cinquenta por cento), destinados para comarcas do interior;

5.6.4. Mensalmente a CONTRATANTE emitirá um relatório (independente do fornecido pela CONTRATADA) a partir de seu sistema de gestão chamados para verificar o atendimento dos acordos de nível de serviço;

5.7. Deverá ser emitido um Formulário de Chamado Técnico com no mínimo duas vias, onde conste, expressamente, a situação do chamado, como por exemplo, “aguardando peças para reposição”, “equipamento em teste”, “chamado concluído”, “removido para manutenção”, além

do número de registro do chamado, data e hora de abertura, os dados do equipamento (tombo e série do equipamento) e seu local de instalação, descrição do problema apresentado, bem como um espaço reservado para a identificação do técnico responsável. Deverá constar ainda data, hora e tempo decorrido do atendimento, descrição da solução adotada e peças substituídas (tipo, série, part number). O usuário assinará o documento atestando a conclusão do serviço, devendo ficar com uma via do formulário;

5.7.1. O modelo do formulário está descrito no Anexo I – B deste Termo de Referência.

5.8. Os técnicos responsáveis pelo atendimento do chamado deverão comparecer aos locais devidamente identificados, e munidos do Formulário de Chamado Técnico, devendo agendar sua visita à localidade com antecedência;

5.9. A garantia deverá abranger a reposição de partes ou peças, de todos os serviços, e cobrir todas as despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum ônus adicional pela prestação do serviço, tais como: transporte de pessoal, diárias, despesa com remoção dos equipamentos, etc;

5.10. Todas as partes e peças deverão ser substituídas pelos serviços de garantia contratados, através de funcionário habilitado para tal. Não serão aceitos o envio de peças/equipamentos pelo correio/transportadora (ou similar), para que haja substituição por funcionários do CONTRATANTE. O TJPE não se responsabiliza por quaisquer danos e extravios tangente aos equipamentos, que possam vir a ocorrer caso seja utilizada a prática de postagem pelo correio/transportadora (ou similar);

5.11. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Central de Serviços do TJPE, através do telefone (81) 3181-0001 (segunda à sexta de 7h às 19, demais dias de 13h às 17h) para fins de atualização de status: situações em que se estiver aguardando peças; o momento de fechamento do chamado; demais situações que a atualização do status seja relevante para o usuário e gestores da CONTRATANTE.

5.11.1. Caso necessário, o TJPE poderá solicitar à CONTRATADA comprovação de fechamento de chamado técnico que deverá conter identificação e assinatura do responsável no TJPE presente no local do atendimento, além da informação da hora do fechamento do chamado;

5.11.2. As comprovações citadas no item acima deverão ser apresentadas em até 30 dias corridos, sob pena de aplicação de multa por descumprimento do SLA sobre o chamado não comprovado pelo CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO / GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

6.1. DA SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO

6.1.1. Não sendo possível o reparo do equipamento no local em que está instalado ou dentro do prazo de solução da prestação do serviço, deverá ser disponibilizado, imediatamente, backup do equipamento, com configurações iguais ou superiores aos do inicialmente instalado, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

6.1.1.1. Neste caso, deverá ser justificada tal necessidade por escrito ao gestor do contrato, que irá providenciar a autorização de saída do equipamento, após constatar tal necessidade;

6.1.1.2. O equipamento a ser removido ficará sob-responsabilidade do prestador da garantia, ficando este responsável pelo seu transporte, guarda e acondicionamento.

6.1.2. Caso seja necessária a substituição temporária do equipamento em parte ou no todo, deverá ser enviada ao gestor do contrato documentação comprobatória com informações do equipamento, no prazo máximo de 24 horas, a fim de manter os dados patrimoniais atualizados;

6.1.3. O equipamento colocado em substituição ficará instalado até a devolução do equipamento

consertado, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos;

6.1.4. Sendo impossível o reparo do equipamento, a CONTRATADA realizará sua substituição definitiva, nas mesmas condições e prazos previstos acima;

6.1.5. No caso de troca de equipamento, o serviço da garantia será responsável pela manutenção das configurações do equipamento;

6.1.6. Discos rígidos defeituosos serão substituídos por novos, sendo que o disco antigo deverá permanecer com a CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações;

6.2. DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.2.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE irão, cada um, designar um gestor do contrato que coordenarão as atividades a serem realizadas. O gestor de contrato de cada uma das partes servirá de ponto de contato para todas as comunicações e quaisquer modificações ao escopo, requisitos e responsabilidades segundo os termos deste edital;

6.2.2. Deverá ser fornecido acesso web para gerenciamento dos chamados, visando gerenciar os históricos dos chamados realizados, acompanhar a distribuição quantitativa dos serviços em relação às áreas de atuação, medir a qualidade dos serviços executados e a capacidade da equipe;

6.2.2.1. Caso não seja possível o fornecimento de acesso web para gerenciamento dos chamados, A CONTRATADA, mensalmente, até o quinto dia de cada mês, deverá enviar ao gestor do contrato, indicado pela administração, relatório com histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês anterior. Este documento tem o objetivo de acompanhar a distribuição quantitativa dos serviços em relação às áreas de atuação, medir a qualidade dos serviços executados e a capacitação da equipe. O CONTRATANTE disponibilizará e-mail e número fax para onde deverá ser encaminhado o relatório;

6.2.2.2. O modelo de Relatório de Acompanhamento do Atendimento deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato;

6.2.2.3. Os documentos do item anterior poderão ser enviados na forma eletrônica, para o gestor indicado, preferencialmente no formato PDF, podendo a CONTRATADA sugerir outro formato eletrônico, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do TJPE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, devendo, junto com o Contrato, assinar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo disposto no ANEXO – IC do Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

8.1.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;

8.1.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no local indicado pelo TJPE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.1.7. Efetuar as correções de defeitos, falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, detectadas pelos gestores ou seus substitutos legais, responsabilizando-se pelas despesas com o transporte de coleta e entrega do material defeituoso;

8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os equipamentos ofertados;

8.1.9. Entregar os equipamentos, obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados;

8.1.10. Garantir por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses os microcomputadores, contra quaisquer defeitos de fabricação, serviços, peças e componentes, conforme item 8 do Termo de Referência;

8.1.11. A empresa estará obrigada a cumprir durante a vigência do contrato os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência, bem como as ofertadas em sua proposta.

8.2 - DO CONTRATANTE

8.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.2.2. Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;

8.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.2.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para imediata substituição;

8.2.5. Acompanhar o fornecimento do objeto deste instrumento, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, atestando ao final o recebimento deste;

8.2.6. Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE;

8.2.7. Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do atraso;

8.2.8. O TJPE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação foi provocada pela C.I.- id. 1095472 - SETIC, datado de 24/02/2021,

e que originou o Processo Administrativo SEI Nº 00006402-54.2021, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO global do item, autuado sob o nº 48/2021-CPL, LICON nº 69/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível; c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item “g” do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. 12.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde

que não caiba a aplicação de sanção mais grave. 12.3.2.

Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” deste subitem 12.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

12.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.3.2.3 As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até dois anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 18 de maio de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

José Flávio de Oliveira Filho

TESTEMUNHAS:1. Nome: Carla Regina Araújo 2. Nome: Luciana DantasCPF/MF: 688.390.994.49CPF/MF: 693.058.544-00

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**,
Usuário Externo, em 18/05/2022, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR**
GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 18/05/2022, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1601456** e o código CRC **1F302272**.